



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT - Cons - 68661-60.2010.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CMHM

REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS. RESOLUÇÃO  
Nº 146 DO CNJ.

1. Trata-se de questionamento formulado pela Exma. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região a respeito da possibilidade de redistribuição de cargos entre Tribunais, especialmente envolvendo cargos de níveis de escolaridade, especialidade e habilitação profissional diversos.

2. Não compete ao CSJT a apreciação de consulta prévia formulada pelos Tribunais Regionais, sem que antes a questão seja examinada na via administrativa, perante o respectivo Tribunal, pelo Órgão Colegiado competente (art. 71-A do Regimento Interno).

3. Ademais, resta prejudicada a consulta apresentada uma vez que a Resolução nº 146 do CNJ, de 6 de março de 2012, regulamentou a matéria no âmbito do Poder Judiciário da União, estabelecendo como requisito para a redistribuição o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional.

4. Consulta não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos CSJT - Cons - 68661-60.2010.5.90.0000 em que é **requerente** o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Trata-se de questionamento formulado pela Exma. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região a respeito da possibilidade de redistribuição de cargos entre Tribunais.

O conselheiro Gilmar Cavalieri determina o sobrestamento do feito até o pronunciamento deste Conselho nos autos do Processo CSJT-AN-55871-44.2010.5.90.0000 no qual se estava discutindo a regulamentação do instituto da remoção de servidores, além de haver sugestão para definição acerca da possibilidade de redistribuição de cargos por reciprocidade.

Considerando a edição da RESOLUÇÃO CSJT Nº 110/2012 e o afastamento definitivo do Exmo. Desembargador Conselheiro Gilmar Cavalieri, em virtude do término do seu mandato, os autos são conclusos a esta Conselheira.

É o relatório.

**VOTO**

**I - CONHECIMENTO.**

Relata a Exma. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que foi recebida sugestão de redistribuição por reciprocidade de cargo ocupado de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, porém, informa não haver disponibilidade de cargo idêntico no TRT da 19ª Região.

Indaga sobre a possibilidade e a legalidade de se efetivar a redistribuição por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

reciprocidade envolvendo cargos de níveis de escolaridade, especialidade e habilitação profissional diversos, citando duas hipóteses: 1- Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados X Técnico Judiciário, Área Administrativa; e 2- Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados X Analista Judiciário, Área Administrativa (qualquer especialidade).

À análise.

É inegável que o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho possui competência para "decidir sobre consulta, em tese, relativa a dúvida suscitada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de competência do Conselho" (Regimento Interno, art. 71, *caput*)

Todavia, na forma do art. 71-A do Regimento Interno deste CSJT, acrescido pela Resolução Administrativa n.º 1.549, de 29 de junho de 2012, não é admitida a consulta na ausência de decisão do Tribunal consulente sobre a matéria. Ou seja, as consultas devem ser dirigidas ao conselho apenas após o tema ter transitado pelo Plenário do Tribunal Regional do Trabalho respectivo, o que não ocorreu no caso concreto, em que a consulta foi feita diretamente pela Presidência e não pelo Colegiado Regional. Nesse sentido, decisões nos autos dos processos CSJT-2171226-05.2009.5.00.0000, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, e CSJT-Cons-1573-68.2011.5.90.0000, Rel. Conselheiro José Maria Quadros de Alencar, julgados em 27/5/2011.

Além disso, a questão objeto de consulta foi recentemente alvo de regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, que dispõe sobre a possibilidade de redistribuição de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112/90.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Segundo o art. 2º da aludida Resolução, a redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, entre os órgãos do Poder Judiciário da União, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- I - interesse objetivo da administração;
- II - equivalência de vencimentos;
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV - compatibilidade entre os graus de responsabilidade e complexidade das atribuições;
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional.

Com efeito, resta prejudicada a consulta apresentada uma vez que a Resolução nº 146 do CNJ, apesar de confirmar a aplicabilidade do instituto da redistribuição de cargos no âmbito do Poder Judiciário da União, também define a impossibilidade de redistribuição entre os cargos apontados pelo consulente, ante o desatendimento dos requisitos objetivos apontados em seu art. 2º.

Consulta não conhecida.

**ISTO POSTO:**

**ACORDAM** os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer da consulta apresentada.

Brasília, 22 de março de 2013.

Maria Helena Mallmann  
Conselheira-Relatora